

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHO-DRH - 33642022
Código de validação: E1D485BFC1
(relativo ao Processo 71382022)

REQUERENTE: DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA (103879)
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Conforme já abordado no MEMO-DRH – 202022 (ID 2833106), que versou acerca da viabilidade da expedição de norma administrativa por parte desta Instituição que regulamente a conversão em pecúnia pelos servidores de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio à assiduidade adquiridas e não usufruídas, há uma iminente necessidade de redução do passivo financeiro relativo às respectivas verbas acumuladas nesse sentido, tendo em vista que a sua manutenção pode comprometer futuramente a gestão orçamentária e financeira deste Egrégio Tribunal.

Acrescente-se, ainda, que o deficit de servidores observado nos quadros do Poder Judiciário e a acumulação extraordinária de férias e licenças-prêmios não usufruídas inviabiliza que o passivo existente possa ser diminuído por meio do gozo destas, pelo fato de tal fruição possuir potencial de ocasionar a deficiência, ou mesmo a descontinuidade, da prestação dos serviços jurisdicionais.

Em concordância ao exposto acima, a Assessoria Jurídica da Presidência já se manifestou pela legalidade da presente proposição, por meio do PARECER-AJP 19072022 (ID 15005682).

Nessa esteira, buscando amenizar paulatinamente este acúmulo crescente de passivo, observa-se a viabilidade, dentro da discricionariedade administrativa, de amortização das licenças-prêmios não usufruídas por meio da respectiva conversão em pecúnia para servidores ainda em atividade, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, visando assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços jurisdicionais prestados.

Sendo assim, se vislumbra a possibilidade de efetivação desta situação através de norma infralegal, uma vez que atualmente, no ordenamento jurídico estadual, não existe vedação expressa acerca da matéria.

A título exemplificativo e no intuito de demonstrar como outros órgãos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

públicos resolveram a mesma questão proposta, segue em anexo atos que regulamentam a matéria em âmbito administrativo, comprovando a possibilidade aqui evocada.

Desta forma, **salvo melhor juízo, compete à Administração Superior, no exercício da discricionariedade administrativa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária, regulamentar a conversão em pecúnia das licenças-prêmios não gozadas, no intuito de amortizar o passivo financeiro acumulado, antes que essa situação prejudique sobremaneira a gestão orçamentária e financeira deste Tribunal, ao ponto de se mostrar inviável sua solução no âmbito administrativo.**

Sugere-se, portanto, o encaminhamento dos autos à **Assessoria Jurídica da Presidência** para manifestação acerca da matéria.

MILENA VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 99671

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2022 12:00 (MILENA VIEIRA DE OLIVEIRA)

